



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- PUBLICADO -

DATA. 02/10/2015  
ÓRGÃO. O Presente  
PÁGINA. 34  
Nº EDIÇÃO. 4185

- PUBLICADO -

DATA. 02/10/2015  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
www.mercedes.pr.gov.br  
EDIÇÃO: 940

**LEI COMPLEMENTAR N.º 026/2015, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.**

**INCLUI OS ARTS. 53-A E 53-B NA LEI COMPLEMENTAR N.º 012, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009, A FIM DE AUTORIZAR O CUSTEIO TOTAL OU PARCIAL DE CURSOS E TREINAMENTOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, BEM COMO, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ESTUDOS DE VIABILIDADE DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

### **LEI**

Art. 1º A Lei Complementar n.º 012, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida dos arts. 53-A e 53-B, com a seguinte redação:

“Art. 53-A. O Município de Mercedes poderá custear, total ou parcialmente, cursos e treinamentos voltados a capacitação e aperfeiçoamento de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, produtores rurais e agricultores familiares sediadas localmente.

Parágrafo único. Poderá o Município, ainda, promover a realização de viagens técnicas voltadas a aquisição de conhecimento e assimilação de ideias e experiências, fornecendo, direta ou indiretamente, o transporte para tanto.” (NR)

“Art. 53-B. O Município de Mercedes poderá custear, total ou parcialmente, assessoria e consultoria para elaboração de projetos e estudos de viabilidade de empreendimentos econômicos, bem como, para captação de recursos públicos ou privados”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 1º de outubro de 2015.

  
**Cleci M. Rambo Loff**  
**PREFEITA**